

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356 CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

PREFEITURA AMIGA DA NATUREZA

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2411, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o CIEE -Centro de Integração Escola.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER; O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Agente de Integração CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, nos termos da minuta em anexo, estabelecendo Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (artigo 203, inciso III e artigo 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes em consonância a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Os objetivos do convênio, direitos e as obrigações das partes conveniadas constam do anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As vagas de estágio serão oferecidas obedecendo às seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - Elaboração do Plano de Estágio, pelo estudante solicitante ou instituição de ensino, constando as atividades a serem exercidas, carga-horária e o nome, profissão, ocupação ou cargo do Supervisor, sendo este obrigatoriamente Servidor Público Municipal;

V - Encaminhamento de oficio ao Prefeito Municipal requerendo a vaga de estágio constando em anexo o Plano de Estágio e o nome, profissão, ocupação ou cargo do Supervisor, sendo este obrigatoriamente Servidor Público Municipal;

VI - Parecer técnico favorável da Diretoria de Finanças ou departamento responsável com relação ao empenho e dotação orçamentária;

VII - Enquadramento nas rotinas administrativas da Prefeitura, sendo facultada a concedente a qualquer momento solicitar do(s) estagiário(s) declarações, atestados, certido ou quaisquer outros documentos que julgar necessários para contratação mantitenção o rescisão do Termo de Compromisso de Estágio; Pág. 105 N 000 Hs. 17:00



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356 CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

PREFEITURA

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

- § 1º Para remuneração da bolsa-auxílio na contratação serão contados os dias efetivos de estágio a partir da celebração do TCE – Termo de Compromisso de Estágio até o último dia do mês.
- § 2º Para remuneração da bolsa-auxílio na rescisão serão contados os dias efetivos de estágio a partir do 1º dia do mês até a data informada do desligamento.
- § 3º Para efeito de calculo será considerado como dia de estágio o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga-horária diária.
  - § 4º Os estagiários receberão por dia efetivo de estágio realizado.
- a) Nas repartições públicas aonde houver recesso ou férias coletivas os estagiários não receberam pelos dias de paralisação, sem prejuízo para o tempo de aquisição do recesso remunerado;
- b) Ocorrendo palestras, workshops e treinamentos, oferecidos pela concedente durante o período de recesso ou férias coletivas nas repartições públicas os estagiários serão remunerados por dia de acordo com o conteúdo programático da atividade, mediante participação obrigatória e somente se o evento em questão for compatível com o plano de estágio;
- c) No caso específico de decreto de ponto facultativo e feriados a remuneração diária não sofre alteração.
- § 5° Fica sob responsabilidade do Supervisor do estágio o controle de presença do estagiário.
- a) Respondem solidariamente pelo controle de presença na repartição pública o Diretor, Chefe, Assessor ou Servidor Público, delegado para esta função pelo superior imediato;
- b) O controle de presença poderá ser feito através de Livro de Ponto ou Sistema de Ponto Eletrônico;
- c) Afastamento por qualquer razão será contado como falta para efeito de calculo da bolsa-auxílio, sem prejuízo ao período de aquisição do recesso remunerado.
- d) As faltas deverão ser comunicadas mensalmente ao Departamento de Pessoal ou Servidor Público Municipal responsável pelo controle dos Pagamentos das Bolsas Auxilio até o prazo estipulado por este;
- Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

4





Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356 CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Minuta de Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

### CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAÍRA

Endereço: AV. GABRIEL LEAL, 676

Bairro: CENTRO

CEP: 14790-000

E-mail: pm

guaira@netsite.com.br Cidade: GUAÍRA

Estado: S.P.

Fone(S): (17) 3332-5100

Cód. Atividade CNPJ Nº:

Nome da atividade:

CNPJ/MF: 48.344.014/0001-59

Inscr. Estadual:

Inscr.

Municipal:

CPF:

Registro no Conselho de Classe:

Representada por: JOSÉ CARLOS AUGUSTO

Cargo:

PREFEITO

Responsável Adm: JOSÉ CARLOS AUGUSTO Cargo:PREFEITO

CONVENENTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Agente de Integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública federal, estadual e municipal, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo - SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, representado por

CLÁUSULA 1º - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

#### CLÁUSULA 2 ª - Caberá ao CIEE:

a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de

d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356 CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.
- CLÁUSULA 4ª A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 94,00 (Noventa e Quatro Reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.
- § 1º A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.
- § 2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;
- § 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.
- CLÁUSULA 5ª O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- CLÁUSULA 6º O estágio de estudantes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Guaíra.
- CLÁUSULA 7ª De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.
- E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.





Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356 CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaira - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.543, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Altera os incisos do art. 6º da Lei Ordinária nº 2.411, de 10/12/2009, que dispõe sobre a bolsa-auxílio dos estagiários do município de Guaíra.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER; O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos do art. 6º da Lei Ordinária nº 2.411, de 10/12/2009, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6° .....

I - R\$ 226,18 para carga-horária 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

II - R\$ 339,27 para carga-horária 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

III - R\$ 452,36 para carga-horária 08 (oito) horas diárias e 40 (trinta) horas semanais, previstas no §1º do art. 6º da presente lei;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaira, 20 de março de 2012

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaira, na data supra.

> Andresa Ferreira Santos I Diretora de Secretaria

PROTOCCLADO Pág. 155 N. 263 Hs. 14:26 CAMARA MURICIPAL DE GUALA Guaira, 18 de 06 de 2012



Av. Gabriel Garoia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 2597, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Altera os incisos do Art. 6º da Lei Ordinária nº 2.411/09, que dispõe sobre a bolsaauxílio dos estagiários do município de Guaíra.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES,
RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 2.411, de 10/12/2009, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6" ...

I - R\$ 350,00 para carga-horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

 II - R\$ 500,00 para carga-horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

III - R\$ 670,00 para carga-horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, previstas no §1º do art. 6º da presente lei;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 04 de abril de 2013.

Sergio de Metto Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data

supra.

PRCTOCOLADO
Pag. 173 N. 378 Hs. 17:48

SIMAL MINISPAL DE CULTA
Guaira, L. de oy de 2013

Francisco Kiyoshi Suzuki Diretor de Secretaria